



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 006 /2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 945/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR CELSO OSMAR KAMINSKI, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o seguinte PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO:

Art. 1º O Artigo 11 da Lei Municipal Nº 945/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...] Art. 11 As empresas funerárias de outros municípios somente poderão transportar cadáveres para o Município de Paulo Frontin mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal. Fica expressamente proibido às funerárias de outros municípios realizarem quaisquer serviços nos cemitérios do Município de Paulo Frontin, salvo se possuírem representação com escritório e sala de preparo constituídos compreendendo em:

- I - Colocação do caixão na carneira ou jazigo destinado à família;
- II - Vedação adequada do jazigo ou carneira;
- III - Conferência e entrega da documentação obrigatória para sepultamento.

§ 1º - Os casos que não estejam previstos no contido do art. 5º e parágrafos desta Lei, todos serviços de sepultamento e demais procedimentos no cemitério municipal deverão ser realizados obrigatoriamente por funerária local, mediante contratação pela família.

§ 2º - Para fins de concessão de alvará por parte do Município de Paulo Frontin-PR, será observada a proporção de 01 (um) prestador para cada 4.000 (quatro mil) habitantes, ficando vedada a concessão no caso do número de prestadores superar essa proporção. Permanecem válidos os alvarás de licença concedidos até a data de publicação desta lei, podendo haver a extinção no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

encerramento da empresa licenciada ou no caso de descumprimento da legislação aplicável ao serviço;

§ 3º Em se tratando de planos funerários de empresas com sede em outros municípios, não haverá impedimento na contratação dos mesmos, ficando somente observado o contido no caput e incisos deste artigo. [...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 17 de setembro de 2025.

CELSO OSMAR KAMINSKI
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º006/2025

A alteração da Lei Municipal nº 945/2013 tem como finalidade organizar e disciplinar de maneira mais clara os serviços funerários prestados no Município de Paulo Frontin, em especial no que se refere à atuação de funerárias sediadas em outros municípios. Nos últimos anos, verificaram-se situações que causaram constrangimento e prejuízos às famílias enlutadas, como a realização de velórios por funerárias de fora e, posteriormente, o abandono do caixão no jazigo da família, sem a execução adequada dos serviços de sepultamento e vedação. Essa conduta transfere indevidamente a responsabilidade às funerárias locais, que acabam sendo chamadas de última hora para concluir os serviços, sem qualquer planejamento prévio ou garantia contratual. A presente alteração estabelece que funerárias de outros municípios somente poderão atuar nos cemitérios de Paulo Frontin caso possuam escritório constituído e registrado em nosso município. Essa medida tem dupla função: Garantir qualidade e responsabilidade nos serviços prestados, assegurando que apenas empresas com presença efetiva na cidade possam realizar atividades dentro do cemitério municipal; Fortalecer as empresas locais, que estão devidamente estruturadas para atender as demandas funerárias da comunidade e que respondem continuamente perante o Poder Público. Trata-se, portanto, de uma ação de proteção ao cidadão frontinense em momento de fragilidade, evitando transtornos no momento do luto, além de assegurar maior fiscalização e organização administrativa. Assim, esta proposição se justifica como medida necessária para preservar a dignidade dos serviços funerários em nosso município e garantir segurança às famílias.

Diante do exposto, pede-se a aprovação na íntegra.

CELSO OSMAR KAMINSKI
Vereador Proponente